

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



9
19

LEI Nº 1669, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 11/2/70, promulga a seguinte Lei: -

Art.1º - Em todo contrato de concessão de serviço público de transportes coletivos deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de revisão bienal de itinerário.

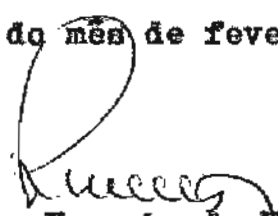
Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.


(Walmor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta.


(Rubens Noronha de Nello)

-DIRETOR ADMINISTRATIVO -